



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Referência para registro de preços para a futura contratação de serviços diversos conforme requisição e tabela em anexo, para os mais diferentes setores da secretaria municipal de saúde da prefeitura municipal de Butiá. Justifica-se o Registro, tendo em vista que estamos nos organizando no orçamento, e que estamos prevendo a possível ou não saída de alguns colaboradores.

1.2 – Os serviços que constituem o presente objeto deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pelo município, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento;

1.3 - O pregão deve ser exclusivo para INSTITUIÇÕES/ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, de direito privado, FILANTRÓPICAS OU SEM FINS ECONÔMICOS/LUCRATIVOS, conforme art. 199, parágrafo 1º da Constituição Federal.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui constantes quando contratados, serão executados mensalmente até o término do contrato, sendo este realizado em local a ser designado pela contratante, devendo ser observado as normas e horários contratuais, todos os equipamento de EPI e uniformes devem ser fornecidos pela contrata, ficando de sua inteira responsabilidade.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços futuramente contratados deverão ser realizados mensalmente, durante o prazo de 12 meses (doze meses), podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério do Município;

4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

4.1 -

Lote	Item	Un	Especificação	Quant.	VI. de Cotação	Cod.
1	1	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 01 Características:	12	R\$ 49.821,72	21907
	2	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 02	12	R\$ 49.821,72	22183
	3	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 03	12	R\$ 49.821,72	22184
	4	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 04	12	R\$ 49.821,72	22185
	5	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 05	12	R\$ 49.821,72	22186
	6	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 06	12	R\$ 49.821,72	22187
	7	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 07	12	R\$ 49.821,72	22188
	8	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 08	12	R\$ 49.821,72	22189
	9	mês	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 09	12	R\$ 49.821,72	22190
	10	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 11	12	R\$ 49.821,72	22191
	11	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 12	12	R\$ 49.821,72	22192
	12	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 13	12	R\$ 49.821,72	22193
	13	mê s	Serviço de técnico em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 10	12	R\$ 49.821,72	22204
	1	mê s	Serviço de Aux. e saúde bucal em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 01	12	R\$ 42.006,84	21908



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

2	2	mês	Serviço de Aux. e saúde bucal em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 02	12	R\$ 42.006,84	22194
	3	mês	Serviço de Aux. e saúde bucal em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 03	12	R\$ 42.006,84	22195
	4	mês	Serviço de Aux. e saúde bucal em enfermagem - 44 horas semanais de segunda a sexta - 04	12	R\$ 42.006,84	22196
3	1	mês	Serviço de Visitadores do PIM/Criança Feliz - 44 horas semanais de segunda a sexta - 01	12	R\$ 28.864,68	21909
	2	mês	Serviço de Visitadores do PIM/Criança Feliz - 44 horas semanais de segunda a sexta - 02	12	R\$ 28.864,68	22197
	3	mês	Serviço de Visitadores do PIM/Criança Feliz - 44 horas semanais de segunda a sexta - 03	12	R\$ 28.864,68	22198
	4	mês	Serviço de Visitadores do PIM/Criança Feliz - 44 horas semanais de segunda a sexta - 04	12	R\$ 28.864,68	22199
	5	mês	Serviço de Visitadores do PIM/Criança Feliz - 44 horas semanais de segunda a sexta - 05	12	R\$ 28.864,68	22200
	6	mês	Serviço de Visitadores do PIM/Criança Feliz - 44 horas semanais de segunda a sexta - 06	12	R\$ 28.864,68	22201
	7	mês	Serviço de Visitadores do PIM/Criança Feliz - 44 horas semanais de segunda a sexta - 07	12	R\$ 28.864,68	22202

4.2 - Atribuições:

VISITADOR DO PIM/CRIANÇA FELIZ

Os serviços consistem em:

1. Visitar famílias beneficiadas: Realizar visitas domiciliares às famílias beneficiadas pelo programa, observando os protocolos de visitaç o e fazendo os devidos registros das informa es acerca das atividades desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

2. Observar e registrar: Observar a realidade das famílias, incluindo a situação das crianças e outros membros da família, e registrar as informações coletadas.
3. Articular com a rede de serviços: Consultar e recorrer ao supervisor para demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede de serviços, visando sua efetivação em áreas como educação, cultura, justiça e saúde.
4. Fortalecer vínculos: Envolver as demais crianças nas atividades semanais ou quinzenais, saber se a família está acessando outros serviços e benefícios, possibilitando assim o fortalecimento de vínculos.
5. Acolher famílias: Acolher as famílias nos territórios, realizando visitas domiciliares enquanto abordagem metodológica.
6. Direcionar necessidades: Direcionar as necessidades das famílias para as demais áreas, como saúde e educação, buscando soluções eficazes.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Os serviços consistem em:

1. Assistência ao paciente: Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes, incluindo a administração de medicamentos e tratamentos.
2. Monitoramento de sinais vitais: Monitorar os sinais vitais dos pacientes, como temperatura, pressão arterial e frequência cardíaca.
3. Realização de procedimentos: Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, sondagens e outros.
4. Apoio ao paciente: Apoiar os pacientes em suas necessidades básicas, como higiene e conforto.
5. Comunicação com a equipe: Comunicar-se com a equipe de saúde para garantir a prestação de cuidados integrais e eficazes.
6. Registro de informações: Registrar informações sobre os pacientes, incluindo os cuidados prestados e os resultados obtidos.
7. Trabalho em equipe: Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde para garantir a prestação de cuidados de qualidade.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Os serviços consistem em:

1. Assistência ao dentista: Auxiliar o dentista durante os procedimentos odontológicos.
2. Preparação do ambiente: Preparar o ambiente de trabalho, incluindo a esterilização de instrumentos e equipamentos.
3. Manipulação de materiais: Manipular materiais e instrumentos odontológicos.
4. Apoio ao paciente: Apoiar o paciente durante os procedimentos odontológicos.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

5. Registro de informações: Registrar informações sobre os pacientes, incluindo os procedimentos realizados.

6. Manutenção da clínica: Manter a clínica organizada e limpa.

7. Educação em saúde bucal: Participar de atividades de educação em saúde bucal, incluindo a orientação de pacientes sobre higiene bucal.

5. DO PESSOAL

5.1 - Competirá à proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

5.1.1 - Os operários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

5.2 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.3 - Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

5.4 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

5.5 - A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a cada operário todos os EPI's o qual a legislação exige.

5.6 - A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.

5.7 - A empresa contratada deverá realizar o pagamento dos salários de seus colaboradores em dia.

6. PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

6.1 - Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a proponente deverá ter a ciência prévia do Município.

7. DA FORMAÇÃO DE PREÇO

7.1 - Para efeito de fixação do valor a ser cotado pela proponente, o cálculo do custo dos serviços de que trata a futura contratação, deverá observar os parâmetros, condições e exigências do presente termo de referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao final do mês da prestação dos serviços, através da verificação da execução dos serviços pelo Contratante e mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada, juntamente com o pedido de pagamento efetuado pela Secretaria Requisitante.

8.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços contratados através de transferência eletrônica, diretamente na conta indicada pela futura contratada;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá ao município a fiscalização do cumprimento do contrato.

9.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

9.3 - A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

10 – OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o futuro contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

10.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou produtos por ela empregados.

10.4 - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

10.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

10.8 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

10.9 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto/serviço, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

11.2 - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital ou no contrato.

11.3 - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação atual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4 - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12 – SANÇÕES



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

12.1 – A empresa participante bem como a vencedora do certame (futura contratada) estará sujeita as sanções previstas em edital, no caso de descumprimento da ata de registro de preços quando houver e/ou instrumento Contratual;

Butiá, 09 de abril de 2026.

Secretário Municipal de Saúde